

# Parecer

Proposta de Resolução n.º 106/XII

**Autor:** Carlos Páscoa  
Gonçalves

---

Aprovar o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial,  
assinado em Lisboa, a 15 de maio de 2014



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 5 de Fevereiro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 106/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Lisboa, a 15 de maio de 2014”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por Despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 6 de Fevereiro de 2015, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo Parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente nesta matéria.

### 1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

O Acordo que o Governo apresenta a esta Assembleia tem em vista “fomentar o desenvolvimento de serviços aéreos regulares entre os, e para além dos, territórios de Portugal e da Guiné Equatorial e gerar as condições que permitem a organização, de uma forma segura e ordenada, de serviços aéreos internacionais, ao mesmo tempo que também promove a cooperação internacional no domínio do transporte aéreo.

Neste âmbito, assinala o Governo na sua Proposta de Resolução que o presente Acordo vem, com o seu impulso, aprofundar as relações de cooperação entre as

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Partes, expressas na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberto à assinatura em 7 de dezembro de 1944, na Cidade de Chicago.

Ao mesmo tempo Portugal e a Guiné Equatorial reconhecem que o transporte aéreo tem uma importância bastante relevante como meio de criação e fomento da “amizade, compreensão e cooperação entre os povos dos dois países” ao mesmo tempo que pretendem organizar, de uma forma segura e ordenada, serviços aéreos internacionais e promover, o mais amplamente possível, a cooperação internacional no âmbito de tais serviços e, finalmente, fomentar o desenvolvimento de serviços aéreos regulares entre e para além dos seus territórios,

### **1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA**

O “Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial”, rubricado em Malabo, em 27 de fevereiro de 2014, plenamente conforme com o direito da União Europeia, constitui o enquadramento legal necessário ao início de serviços aéreos internacionais pelas transportadoras aéreas designadas dos dois países.

De uma forma sintética e salientando apenas os pontos mais relevantes do mesmo podemos afirmar que este Acordo vem permitir que cada uma das Partes designe uma ou mais empresas, estabelecidas nos respetivos territórios e detentoras de uma licença de exploração válida, no caso da República Portuguesa, em conformidade com o direito da União Europeia e, no caso da República da Guiné Equatorial, em conformidade com a legislação aplicável naquele país.

Ficou ainda acordada uma cláusula relativa a arranjos de cooperação comercial permitindo o estabelecimento de acordos de partilha de código (Code share) entre as transportadoras aéreas designadas dos dois países com transportadoras aéreas portuguesas e/ou equato-guineenses bem como com transportadoras aéreas de países terceiros.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Por outro lado, o presente Acordo de Transporte Aéreo permitirá às empresas designadas estabelecer serviços aéreos regulares entre os dois países e entre o território destes e pontos intermédios.

O Acordo, tendo em conta as condições fixadas no Quadro de Rotas acordado, poderá, segundo as partes assumir-se como um fator de impulso ao desenvolvimento das relações económicas entre Portugal e a Guiné Equatorial.

No caso de quaisquer diferendos entre as Partes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes deverão, em primeiro lugar, procurar resolvê-los através de negociação, por via diplomática. Caso isso não seja possível poderão submeter esses diferendos à decisão de uma entidade ou a um tribunal arbitral composto por três árbitros, sendo que cada Parte designa um desses árbitros que depois escolhem o terceiro.

O Acordo tem uma vigência por tempo indeterminado ficando previsto que qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, denunciá-lo, produzindo efeitos após 12 meses da data da recepção da notificação pela outra Parte.

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Em 23 de Julho de 2014, A Guiné Equatorial foi aceite, por consenso, como membro de pleno direito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Esta decisão foi tomada na sessão restrita da X Cimeira da CPLP, que decorreu em Díli, Timor-Leste, na qual a Guiné Equatorial não participou.

O roteiro estabelecido pela CPLP para permitir a adesão da Guiné Equatorial incluía o fim da pena de morte e medidas destinadas a promover o uso do português, num país onde a língua mais falada é ainda o castelhano.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

O Acordo assinado entre Portugal e a Guiné Equatorial pode ser, neste quadro, mais um instrumento de aproximação no plano bilateral das relações entre os dois países mas também no plano mais alargado da CPLP e contribuir, de facto, para que a Guiné se aproxime, cada vez mais, dos valores da democracia, do respeito pelo Estado de direitos e da salvaguarda dos direitos do Homem.

Assim, o autor deste Parecer, considera importante que a Assembleia da República aprove esta Proposta de resolução.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 5 de Fevereiro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 106/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Lisboa, a 15 de maio de 2014”;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer, que, a Proposta de Resolução n.º 106/XII/4.ª, que, visa Aprovar o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Lisboa, a 15 de maio de 2014, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 24 de Março de 2015

O Deputado Autor do Parecer



(Carlos Páscoa)

O Vice-Presidente da Comissão



(Carlos Alberto Gonçalves)